CONTRATO PARA CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO SOBRE ESTRUTURA METÁLICA
CONTRATO N° 113/2017

CONTRATO PARA CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO SOBRE ESTRUTURA METÁLICA que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, **ELIZANDRA MACIOROSKI -ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.007.233/0001-90, com sede na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária, Sra Elizandra Macioroski, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 300/2017, Pregão Presencial nº 034/2017, Edital 064/2017 para confecção e implantação de toldo em policarbonato sobre estrutura metálica, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Confecção de toldo em policarbonato, sobre estrutura metálica, com dimensões de 10x5m junto ao acesso principal da EMEI Carmelinda Ignez Cocco Mariani.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue montado na EMEI de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR;

2.2. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.3. Verificada a desconformidade de algum objeto entregue, a VENDEDORA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de R$ **9.420,00** (nove mil, quatrocentos e vinte reais), a ser pago na sede do COMPRADOR, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

a) O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de R$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais), em até 15 dias da entrega e montagem dos produtos;
b) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, montagem, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Educação:
06.01.12.365.0013.2032
3.3.3.90.39.00000 – OST – PJ
0020 – Manutenção e Desenv. Do Ensino - MDE
Despesa: 393

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 034/2017.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do COMPRADOR, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da VEDEDORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do COMPRADOR:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O objeto deste contrato deverá ser entregue montado na EMEI de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR.

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretária Municipal de Educação, que poderá designar servidor para recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN	**ELIZANDRA MACIOROSKI -ME**
Prefeito Municipal	CNPJ/MF sob nº 09.007.233/0001-90

TESTEMUNHAS:

_____

_____